MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA N.º...../2026

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Feliciano, 476, Centro, Santa Helena/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Clóvis Lazarotto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada a....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., neste ato representada por seu representante legal Senhor, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em decorrência ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº....., homologado em .../.../..., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ao edital convocatório, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de OBRA COMUM DE ENGENHARIA para reforma e adequação predial do Ginásio Municipal da Comunidade de Linha Santa Ana, no interior do Município de Santa Helena/SC, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE SANTA ANA, INTERIOR DE SANTA HELENA-SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.	UN	01	
VALOR TOTAL				**R$**

Parágrafo Primeiro - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico e demais documentos técnicos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que formam o processo licitatório, todos interpretados de forma harmônica e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Como condição para a assinatura, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) na qualificação técnico-profissional, por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação ou outro instrumento jurídico idôneo, devendo o(s) profissional(is) participar da execução e emitir a correspondente ART/RRT, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato em conformidade com o edital convocatório terá como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital e seus anexos, Termo de Referência, Orçamento, Memorial de Cálculo, Critérios de medição, Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma e Normas de Especificação da ABNT, além das normas e instruções legais vigentes no país, que forem atinentes;

2.3. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. anexo deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E PREÇO

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.2. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO PAGOS MEDIANTE APROVAÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS;

3.3. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação regular da despesa, com base na medição das etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição, a apresentação da nota fiscal e os documentos exigidos no Termo de Referência.

3.4.1. A nota fiscal deverá conter os dados necessários à identificação do contrato, da medição e da parcela executada, bem como os destaques tributários exigidos pela legislação vigente e pela regulamentação municipal aplicável.

3.4.2. Quando a CONTRATADA alegar hipótese de não retenção ou tratamento tributário específico, deverá apresentar a documentação comprobatória prevista na legislação aplicável.

3.5. As retenções de ISSQN, contribuições previdenciárias, imposto de renda e demais tributos serão efetuadas na forma da legislação federal e municipal vigente no momento do pagamento, observada a natureza da obra, a documentação fiscal apresentada e as hipóteses legais de dedução, não incidência ou dispensa.

3.5.1. A base de cálculo e as eventuais deduções do ISSQN observarão a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária do Município competente, cabendo à CONTRATADA apresentar a documentação fiscal necessária quando pretender tratamento específico.

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

3.5.2. A retenção previdenciária observará a legislação da Receita Federal do Brasil vigente na data do fato gerador, inclusive quanto à caracterização da obra, cessão de mão de obra, empreitada e hipóteses de dispensa ou base de cálculo diferenciada.

3.5.3. A discriminação de materiais, mão de obra e demais componentes na proposta, cronograma e documentos fiscais deverá observar as exigências do orçamento, da medição e da legislação tributária aplicável, sem alterar o regime de empreitada por preço global.

3.5.4. Caberá ao setor contábil/fiscal da CONTRATANTE realizar as retenções legalmente devidas e solicitar, quando necessário, documentação complementar para correta liquidação e recolhimento dos tributos.

3.6. A nota fiscal será emitida após a aprovação da medição correspondente, acompanhada dos documentos de regularidade e comprovação da execução exigidos no Termo de Referência, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos:

3.8. O Município de Santa Helena – SC poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de qualquer débito para com o Município, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município;

3.9. A garantia de execução será prestada nas condições da Cláusula XVI deste Contrato e do Edital, observados os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A parcela dos serviços considerada defeituosa ou fora das especificações, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

3.11. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

3.12. No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução da OBRA será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início fixada na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cronograma físico-financeiro integrante da contratação;

4.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, observada a data de início nela fixada;

4.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

4.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

4.5. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro de referência e o cronograma readequado pela CONTRATADA à proposta vencedora, preservado o prazo máximo de execução de 120 (cento e vinte) dias, salvo alteração formalmente admitida em lei;

4.6. O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, contado da assinatura, sem prejuízo do prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias previsto no item 4.1, observadas as hipóteses legais de prorrogação, suspensão e demais ocorrências que repercutam nos prazos contratuais;

4.7. Concluída a obra e atendidas as exigências de caráter técnico, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade mínima de 5 (cinco) anos prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá por conta da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer pelo elemento**:**

* Entidade: 01 – MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
* Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
* Unidade: 05 – DESPORTO E LAZER
* Ação: 1009 - Funcional: 0027.0812.0005 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS DE ESPORTES E AREAS COBERTAS
* Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. R. 265 (Recursos Vinculados)
* Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. R. 47 (Recursos Próprios).

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga:

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

6.1.1. Responder pela responsabilidade civil da solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.1.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentados a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços;

6.1.3. Manter prepostos, aceito pela Prefeitura, no local de execução do objeto para representá-lo durante a execução;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.6. Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverá estar satisfeita durante a execução dos serviços;

6.1.7. Pagar ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;

6.1.8. As benfeitorias dos imóveis bem como patrimônio público não poderão ser danificados durante a execução dos serviços. Os danos eventualmente causados pelos serviços deverão ser ressarcidos pela contratada;

6.1.9. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, às instalações, redes, edificações ou outros bens existentes no local e no entorno da obra. Antes de intervenções com risco de atingir instalações ocultas, deverá solicitar à fiscalização as informações disponíveis e adotar os procedimentos preventivos tecnicamente adequados.

6.1.10. O contratado fica obrigado a manter o contrato, durante toda sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, em conformidade todas as condições de habilitação e qualificação no edital convocatório, sob pena de rescisão contratual.

6.1.11. A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.12. Aceitos os serviços pela contratante, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

6.1.13. O contratado fica obrigado a disponibilizar uma planilha detalhada com os valores unitários do objeto contratado;

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

6.1.14. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. dos Anexos deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura;

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

7.1.3. Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

8.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor municipal xxxxxxxxxxxxxx(matrícula xxxxxx), neste ato denominada fiscal do respectivo contrato.

8.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contratos 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor municipal xxxxxxxxxxxxxx(matrícula xxxxxx), neste ato denominada gestor do respectivo contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este instrumento o valor de R$ (.....), sendo que R$ --------- referente à mão de obra e R$ --------- referente a materiais, descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da contratada no processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º/2026** devidamente homologado.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia

10.1.1. O procedimento para reequilíbrio econômico financeiro deve obedecer aos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

10.1.3. Ao receber o pedido de reequilíbrio contendo as informações suficientes e detalhadas, a Prefeitura de Santa Helena terá o prazo de 30 dias para análise e parecer. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

10.2. Do reajuste:

10.2.1. O procedimento para reajuste deve obedecer aos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2.2. A periodicidade para efeito de reajuste será de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado expressamente indicada no Termo de Referência. Será utilizado o INCC-

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

DI - Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna, ou índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto nos documentos da contratação.

10.2.4. O reajuste não incidirá sobre parcela cuja execução tenha sido postergada exclusivamente por atraso imputável à CONTRATADA, aplicando-se, quanto ao restante, as regras previstas no Termo de Referência e preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

10.2.5. O Município de Santa Helena se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

11.2. A extinção poderá ocorrer pelas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e produzirá, quando cabíveis, as consequências estabelecidas no art. 139 do mesmo diploma.

11.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, e dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente nas hipóteses previstas em lei.

11.4. O inadimplemento da CONTRATANTE observará os direitos assegurados à CONTRATADA pelo art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à suspensão das obrigações, extinção contratual e recomposição dos prejuízos legalmente comprovados, quando presentes os respectivos pressupostos.

11.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

11.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido consoante o disposto no Capítulo VI (DA EXECUÇÃO DO CONTRATO) da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV– DAS PENALIDADES

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. **ADVERTÊNCIA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato e/ou execução da obra, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não executada;

d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da etapa não executada, por cada dia subsequente ao trigésimo, observado o limite de razoabilidade e a vedação de cumulação desproporcional;

e) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na conclusão da obra, sobre o valor total contratado, quando a mora comprometer o prazo final;

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo, quando persistir atraso injustificado na conclusão, observado o limite estabelecido no processo sancionador e a proporcionalidade da sanção;

g) A aplicação de multa não impede a extinção unilateral do contrato nas hipóteses legalmente previstas nem a aplicação das demais sanções cabíveis;

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido todos os direitos legais de defesa, poderá ser: cobrada via boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias; descontada da garantia do contrato faltoso; ou descontada de pagamentos futuros à contratada; a critério da Prefeitura de Municipal de Santa Helena.

i) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

j) Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

k) As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, aplicável às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e com os efeitos definidos no art. 156, § 4º, da mesma Lei;

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, aplicável nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento e a competência legalmente estabelecidos.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21;

14.4. A instauração de procedimento sancionador não impedirá o pagamento de parcelas regularmente executadas, liquidadas e incontroversas. Valores de multas definitivamente aplicadas poderão ser compensados ou cobrados na forma prevista em lei e no contrato, assegurado o devido processo legal.

14.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta eventual extinção do contrato, que somente ocorrerá nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A extinção unilateral ou consensual do contrato observará a Cláusula XI, a motivação, a competência e as garantias procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

14.7. Somente poderão ser imputadas as infrações e aplicadas as sanções previstas em lei, no Edital e neste Contrato, vedada a criação ou aplicação de penalidade por analogia.

14.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA XV – VIGÊNCIA

15.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA IV, item 4.6.

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser prestada como condição para a assinatura do contrato. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento e a proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional será prestada antes da assinatura do contrato, podendo ser formalizada conjuntamente com a garantia de execução.

16.2.1. A garantia adicional não substitui a garantia ordinária de execução e deverá permanecer válida enquanto subsistirem as obrigações por ela garantidas.

16.3. Havendo prorrogação ou alteração contratual que repercuta na garantia, a CONTRATADA deverá promover sua renovação ou adequação, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração prevista no art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo e o adimplemento das obrigações contratuais garantidas, sem prejuízo da responsabilidade mínima de 5 (cinco) anos pela solidez, segurança e funcionalidade da obra prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Este Contrato vincula as partes ao Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica nº XX/2026, ao Edital, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, aos demais anexos técnicos e à proposta da CONTRATADA. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Descanso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

18.2. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Santa Helena, SC,

CLOVIS LAZAROTTO:56347359987

Assinado de forma digital por CLOVIS LAZAROTTO:56347359987
Dados: 2026.08.12 15:26:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CONTRATANTE

(INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(INSERIR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC